

RECURSO ADMINISTRATIVO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024

A empresa Top montes LTDA , CNPJ 228518920001-77, sediada na avenida Padre chico 336 , Maracanã, Montes claros/mg na representação de seu representante legal Welysson Patrik Soares, portador do CPF 04713380601.

I – RESSALVA PRELIMINAR

Ressalvamos neste ato o protesto sobre a decisão da comissão de licitação do município de Itacambira com relação ao certame acima.

II-DOS FATOS:

A recorrente participou de processo acima sagrando-se vencedora dos lotes da frota de veículos das montadoras Chevrolet, Renault, Volkswagen, Peugeot e Mitsubishi, a recorrente apresentou a sua proposta de acordo a tabela de valores de veículos (cilia), ainda assim mesmo comprovando a exequibilidade da proposta a mesma foi desclassificada.

pela tabela CILIA e nota fiscal, conforme anexo.

Não apresentando assim documentação suficiente e satisfatória à comprovação de exequibilidade das propostas.

No tocante a inexecuibilidade de proposta, como se sabe, a Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) em seu art. 59, inciso III, traz que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, vejamos: .

Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Grifo nosso.

Segundo a comissão não era possível provar a exequibilidade exigida pela administração, indo na contra mão da proposta do processo licitatório o qual o principal

objetivo é o consentimento de maiores descontos para benefício do próprio município, uma vez que , possibilita o município uma maior economia diminuindo assim seus gastos públicos, onde através da tabela de custos a nossa empresa provou que pode atender a demanda exigida pelo município

IV- SOLICITAÇÃO :

Prezamos pelo empenho do Ilustríssimo Pregoeiro para que não haja omissão no processo de licitação do município de Itacambira/Mg para que possa prezar pela isonomia do processo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, , moralidade administrativa e supremacia do poder público, solicitamos que o julgamento da fase de HABILITAÇÃO do pregão presencial n °011/2024, possa ser retificada a decisão da comissão de licitação tornando a empresa Top montes habilitada para atender o município para que possamos dar seguimento a assinatura do contrato.

Neste termos pedimos o bom senso, legalidade e deferimento
Montes Claros/MG - MG, 26 de junho de 2024

Uelson Patrick Soares

22.851.892/0001-71
INSC. EST. 002.592401.0023
E. TOP MONTES PEÇAS LTDA
Av. Padre Chico, 336 - Maracanã
CEP 39.403-080
MONTES CLAROS - MG